

LEI Nº. 7.384, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.
*Institui o Gabinete Ação Social no
Município de Sant'Ana do Livramento e dá
outras providências.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete Ação Social no Município, que será coordenado pela Primeira-Dama municipal e será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Na ausência da Primeira-Dama, o Gabinete Ação Social terá regular funcionamento e será coordenado por agente público nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública.

Art. 3º Ao Gabinete Ação Social compete:

I - Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II - Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

III - Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à *mulher* e à *persona* com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

IV - Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

V - Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VI - Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VII - Prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

Secretaria Municipal de Administração

- VIII - Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;
- IX - Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- X - Ser instrumento de coalizão social;
- XI - Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;
- XII - Auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;
- XIII - Auxiliar o Gestor municipal com informações e sugestões para melhoria do atendimento aos munícipes;
- XIV - Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 4º- A ação integrada do Gabinete Ação Social do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 5º - Para atender a organização administrativa do Gabinete Ação Social, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 6º - A Primeira-Dama, quando formalmente convidada e autorizada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu Gabinete, além do transporte, fará jus a diárias, nos termos estabelecidos na Lei Municipal que as regulamenta.

§1º - O valor das diárias de que trata o caput deste artigo será idêntico às pagas aos secretários municipais.

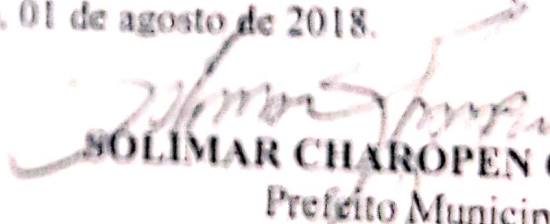
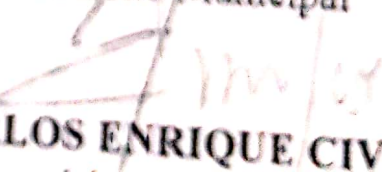
§2º - De igual forma será observado o que determina a lei quanto à classificação referente aos deslocamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais já determinados para o Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 01 de agosto de 2018.



Registre-se e Publique-se


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA